



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 2007 /2023

PROTÓCOLO Nº 4700
DATA ENTR. 10/03/23
NORAR. VS-44
[Signature]

“Torna obrigatória a apresentação de carteira de saúde da criança, no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental no Município Visconde do Rio Branco, e dá outras providências.”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de carteira de saúde (Cartão de Vacina) da criança no ato da matrícula junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental, da rede pública e privada, no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteira ou os comprovantes da vacinação, nos termos do art. 1º desta Lei, deverão providenciar a devida regularização em até 30 (trinta) dias da data da matrícula.

Parágrafo único. As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunizações (PNI), elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da criança.

Art. 3º A escola em que o aluno estiver matriculado, caso os pais ou responsáveis não regularizem a imunização da criança, nos termos do art. 2º desta Lei, comunicará o fato à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Parágrafo único. Além do que prevê o caput deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta Lei será encaminhado ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude para as providências cabíveis.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de Fevereiro de 2023.

Vereador Alex Vinicius Coelho – PDT
(Alex da Auto Escola)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende estabelecer um instrumento legal amplo e efetivo para ampliação do controle imunológico de crianças e adolescentes, diminuindo a proliferação de doenças virais, como sarampo, caxumba, rubéola, poliomielite, varíola e catapora ou varicela, entre outras.

O Brasil conta com o Programa Nacional de imunizações há 40 anos, exemplo para o mundo, incorporando no calendário de vacinação imunizações obrigatórias, mas é imprescindível a atuação de pais e outros responsáveis legais nessa questão.

Mesmo com campanhas de vacinação, percebe-se que algumas doenças consideradas já erradicadas estão reaparecendo por falta de vacinação, resultado do não cumprimento ao calendário de vacinação.

Esta proposição vem promover também a discussão sobre comprometimento e responsabilidade por parte da família e da sociedade como um todo.

A vacinação obrigatória é política de saúde de extrema importância, sendo a carteira de vacinação, para as crianças e adolescentes, um



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

documento indispensável, daí a necessidade do controle de aplicação dessas vacinas. E a melhor forma é no momento da matrícula escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação, principalmente pelo fato de que muitos pais estão deixando de lado a imunização por estarem recebendo notícias falsas quanto à baixa eficácia das vacinas e até mesmo que algumas produzem efeitos colaterais irreversíveis, o que não é verídico.

Assim, este Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de que os responsáveis coloquem em dia as imunizações exigidas no calendário de vacinação, mas não impossibilita a matrícula da criança e do adolescente na escola, não havendo risco de perda de vaga para os que não forem imunizados, conforme disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece o direito fundamental e universal de acesso à educação básica.

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 53 estabelece o acesso universal e igualitário à escola. Desta forma, solicito às comissões desta Casa os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação em plenário deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de Fevereiro de 2023.

Vereador Alex Vinicius Coelho- PDT
(Alex da Auto Escola)